1. OBJETO	Contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação							
	de letras-caixa em aço escovado para identificação do Plenário da							
	Câmara Municipal, bem como placas informativas e de sinalização a							
	serem instaladas no prédio da Câmara Municipal.							
1.1.ESPECIFICAÇ		•			•			
ÕES DO OBJETO								
02020 020210	Ítem	Objeto	Unid	Quant.	Preço estimado unitário	Preço estimado global		
	1	Letras de caixa	unid	1	R\$	R\$		
		em aço escovado			2.230,00	2.230,00		
		com 30 cm de						
		altura com os						
		dizeres: PODER						
		LEGISLATIVO						
	1	Letras de caixa		1	D¢	D.¢		
		em aço escovado com 20 cm e 15	unid.	1	R\$	R\$		
		de altura com os			1.670,00	1.670,00		
		dizeres: DE						
		CORONEL						
		PACHECO -						
		MG						
	1	Brasão de caixa	unid	1	R\$	R\$		
		em aço escovado			835,00	835,00		
		com película						
		transparente por						
	cima com 0,65 cm							
	de altura							
	1	Placa especial em	unid	2	R\$ 535,00	R\$ 535,00		
		ACM preta com gravação laser			333,00	333,00		
		medindo 0,60 x						
		0,60 cm caixa						
		montada						
	1	Placa em ACM	unid	1	R\$	R\$		
		verde com			440,00	880,00		
		gravação laser						
		medindo 1,00 m x						
	0,30 cm							
	ТОТА	L: R\$ 6.150,00 (s	eis mil c	ento e ci	nanenta r	eais)		
	IOIA	<u>ω. πφ σ.15σ,σσ (8</u>		CHU C CI	ичистия Г	cais)		

TERMO DE REFERÊNCIA





O objeto desta aquisição não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Portaria nº 02, de 08 de janeiro de 2024.

A contratação enquadra-se nos pressupostos do Art. 6°, XVII da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, no que se refere a serviços não contínuos

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de letras-caixa em aço escovado para identificação do Plenário da Câmara Municipal, bem como de placas informativas e de sinalização para o prédio da Câmara Municipal, justifica-se pela necessidade de

	proporcionar uma comunicação visual clara, acessível e alinhada à identidade institucional.				
	A identificação adequada do Plenário é essencial para orientar e acolher os cidadãos que frequentam a Casa Legislativa, especialmente em sessões e eventos de interesse público. A instalação das letras-caixa em aço escovado oferece um elemento estético e duradouro, reforçando o respeito e a seriedade que o espaço exige. Este material, além de sua durabilidade, confere sofisticação e modernidade ao ambiente, compondo harmoniosamente com a estética do local e valorizando o patrimônio público.				
	As placas informativas e de sinalização também são indispensáveis para garantir a organização e a funcionalidade dos ambientes da Câmara Municipal, promovendo acessibilidade e eficiência no atendimento aos visitantes e servidores.				
	Assim, a contratação proposta visa atender tanto às necessidades práticas de identificação e orientação quanto ao cuidado estético do espaço público, alinhando-se aos princípios de eficiência e valorização do bem público.				
3. CRITÉRIOS DE	3.10 fornecedor será selecionado por meio da realização de				
SELEÇÃO DO	procedimento de dispensa por valor, com a adoção do critério de				
FORNECEDOR	julgamento pelo menor preço, nos termos do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.				
4. CRITÉRIOS DE	4.1 Amostras:				
ACEITABILIDAD	Não será exigida a apresentação de amostras do material a ser				
E	utilizado.				
DA PROPOSTA	4.2 A empresa deverá apresentar junto à proposta comercial				
Diff Rol opin	declaração de que sua proposta econômica compreende a				
	integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhista				
	assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas				
	infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de				
	ajustamento de conduta vigentes na data da entrega das propostas.				
5. DOCUMENTO	Conforme art.13, da Portaria nº 05, de 8 de janeiro de 2024, da				
DE	Câmara Municipal de Coronel Pacheco – MG:				
HABILITAÇÃO	5.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor,				
	devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e,				
	no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de				
	eleição de seus administradores; ou registro comercial, no caso de				
	empresa individual.				
	5.2. Cédula de Identidade de todos os sócios proprietários;				
	5.3Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela				
	Caixa Econômica Federal;				
	5.4Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais à				

	Dívido Ativo do União:					
	Dívida Ativa da União; 5.5Certidão de inexistência de débitos perante a Justiça do					
	Trabalho.					
	A contratação vigorará pelo prazo de 30 (trinta) dias e será					
C TITO PALOTA	formalizada mediante emissão de nota de empenho de despesa, nos					
6. VIGÊNCIA	termos do art. 95 da Lei 14.133/2021, constituindo este Termo de					
CONTRATUAL	Referência parte integrante.					
7. CONDIÇÕES	7.1. O objeto deverá ser entregue e instalado na Câmara Municipal,					
DE EXECUÇÃO	localizada na Praça Comendador Carlos Chagas, nº 54, centro,					
	Coronel Pacheco - MG;					
	7.2. O objeto deverá ser entregue em até 30 (vinte) dias úteis, na sua					
	totalidade, a contar da emissão do pedido de compra.					
	7.3. O fiscal de contrato recusará o objeto que for entregue em					
	desconformidade com o previsto neste Termo de Referência, ou com defeito.					
	7.4. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no					
	ato da entrega, ou, na sua impossibilidade, em até 2 (dois) dias úteis,					
	juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente,					
	pelo fiscal do contrato, preferencialmente, de forma concomitante à					
	entrega dos materiais pela contratada.					
	7.5. O objeto será recebido definitivamente pelo gestor do contrato,					
	após a verificação da qualidade e quantidade do material.					
	7.6. O prazo de garantia legal dos produtos contra defeitos de fabricação, conforme art. 26 da Lei nº 8.078, de 1990 – Código de					
	fabricação, conforme art. 26 da Lei nº 8.078, de 1990 – Código de					
	Defesa do Consumidor, deverá ser de, no mínimo, 90 (noventa) dias.					
	7.7. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior					
	ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a					
	garantia do bem ofertado pelo período restante.					
	7.8. Caso o prazo de garantia oferecido pelo fabricante seja superior					
	ao estabelecido nesta cláusula, prevalecerá o prazo da garantia do fabricante.					
	7.9. As garantias legal e contratual não se sobrepõem, devendo os					
	seus prazos serem somados.					
	7.10. A Câmara não aceitará ou receberá o objeto com atraso, defeitos					
	ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições					
	constantes deste Termo de Referência ou em desconformidade com					
	as normas legais ou técnicas pertinentes, cabendo à CONTRATADA					
	efetuar as substituições necessárias em prazo a ser determinado pelo					
	gestor/fiscal do contrato, sob					
	pena de aplicação das sanções previstas e/ou extinção contratual.					
	7.11. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela					
	garantia será de responsabilidade da CONTRATADA.					
	7.12. A CÂMARA MUNCIPAL reserva para si o direito de alterar					
	quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados,					
	obedecido o disposto no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.					

TERMO DE REFERÊNCIA

- 7.13. A Contratada obriga-se a cumprir todas as condições e prazos fixados pela Câmara, assim como a observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável, os critérios de sustentabilidade, visando favorecer e garantir a qualidade do objeto. 7.14. O contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros sem autorização prévia da Câmara, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive extinção contratual.
- 7.15. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato, bem como decretação de falência ou insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado ensejarão a extinção contratual.
- 7.16 Qualquer tolerância por parte da Câmara, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a Câmara exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
- 7.17. A Contratada guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela Câmara ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência do contrato e mesmo após o seu término.
- 7.18. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela CONTRATADA durante a execução do objeto contratado serão de exclusiva propriedade da Câmara, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Executar o objeto deste Termo de Referência nas condições estabelecidas, respeitando os prazos fixados;
- 8.2. Observar o prazo mínimo de validade dos produtos fornecidos, conforme definido neste Termo de Referência;
- 8.3. Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pela Câmara Municipal com respeito à execução do objeto; 8.4. Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos, substituindo, imediatamente, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual;
- 8.5. Atender às determinações emitidas pelo gestor/fiscal do Contrato, ou autoridade superior e prestar esclarecimentos ou informações por eles solicitados;

	8.6. Entregar o objeto do contrato dentro das condições estabelecidas					
	e respeitando os prazos fixados;					
	8.7. Observar os princípios de sustentabilidade contidos na					
	legislação, precipuamente no art. 5° da Lei 14.133/2021, na Lei					
	12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), na Lei Estadual					
	nº 18.031/2009 (Política Estadual de Resíduos Sólidos), e demais					
	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·					
	legislações específicas, no que couber, especialmente: a) utilizar materiais que sejam reciclados, reutilizáveis ou					
	biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção,					
	conforme determina o Conselho Nacional do Meio Ambiente					
	(CONAMA);					
	b) empregar mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de					
	origem local;					
	c) reduzir resíduos, reaproveitamento e destinação adequada dos					
	materiais recicláveis;					
	d) utilizar equipamentos com baixo consumo energético, de água e baixa emissão de ruído;					
	e) observar as normas do INMETRO e da ISO 14000.					
	8.8. Entregar materiais novos, satisfazendo rigorosamente as					
	especificações constantes deste Termo de Referência, as normas da					
	ABNT, INMETRO, dos fabricantes, e as normas internacionais					
9. OBRIGAÇÕES	consagradas, na falta de regulamentação pela ABNT e INMETRO. 9.1. Emitir, a autorização de fornecimento;					
DO	9.2. Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal					
CONTRATANTE	correspondente;					
COMINATAMIE	9.3. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições					
	estabelecidas;					
	9.4. Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade e em					
	desconformidade com as especificações deste Termo de Referência;					
	9.5. Efetuar o recebimento provisório do objeto, por meio do fiscal					
	do contrato, bem como o recebimento definitivo.					
	9.6. Arcar com as despesas de publicação do extrato desta					
	contratação.					
9. GESTÃO E	10.1 A gestão deste contrato será realizada de forma preventiva,					
FISCALIZAÇÃO	rotineira e sistemática, pelo gestor do contrato, observado o disposto					
DO	no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, e a Portaria nº 03 da Câmara					
CONTRATO	Municipal.					
	10.2 O gestor indicará, em termo próprio, o fiscal do contrato,					
	conforme requisitos dos arts. 7º e 117 da Lei nº 14.133/2021.					
	10.3. Compete ao fiscal do contrato as atribuições previstas no art. 18					
	da Portaria 3 da Câmara Municipal.					
	10.4. O fiscal do contrato anotará em histórico de gerenciamento e					
	comunicará à CONTRATADA, por escrito, preferencialmente via e-					
	mail, as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços,					
	definindo prazo para a imediata correção, sem prejuízo das sanções					
	cabíveis, quando for o caso.					

	10.5 0 5 1 1					
	10.5. O fiscal do contrato atestará, no documento fiscal correspondente, a entrega dos produtos/serviços nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos					
	pagamentos à CONTRATADA. 10.6. A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o					
	acompanhamento e a fiscalização deste contrato pela Câmara					
	Municipal, bem como permitir o acesso a informações consideradas					
	necessárias pelo gestor e fiscal do contrato.					
	10.7. A CÂMARA MUNCIPAL não se responsabilizará por contatos					
	realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste contrato.					
	10.8. A gestão e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem					
	nem reduzem a responsabilidade da C O N T R ATA D A pelo correto					
	cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.					
	10.9 A presença da fiscalização não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA.					
10.	O valor global estimado para contratação será de R\$ 6.150,00 (seis					
ESTIMATIVA	mil cento e cinquenta reais).					
ORÇAMENTÁRI						
A						
11.	As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em					
ADEQUAÇÃO ODCAMENTÁ DI	dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara de Coronel Pacheco, para o exercício atual, na classificação:					
ORÇAMENTÁRI A	3.3.90.30.00.1.01.00.01.031.0001.2.0002 – Manutenção das					
A	atividades da Câmara					
12.	12.1. Os pagamentos serão realizados em parcela única, por meio de					
CONDIÇÕES DE	depósito bancário em conta do Banco do Brasil ou por cheque, em					
PAGAMENTO	até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data final do período de					
	adimplemento a que se referir, mediante apresentação					
	da nota fiscal/fatura, e aprovados pelo fiscal e gestor do contrato.					
	12.2. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA					
	em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especificamente as de natureza fiscal;					
	12.3. O gestor e o fiscal do contrato e/ou a contabilidade da Câmara,					
	identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura,					
	deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as					
	correções necessárias, sendo que o prazo estipulado será contado					
	somente a partir da reapresentação do documento, desde que					
	devidamente sanado o vício.					
	12.4. O pagamento à CONTRATADA somente será realizado					
	mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições					
	estabelecidas, que será comprovado por meio de atestado de inspeção					
	emitido pelo fiscal e gestor do contrato.					
	12.5. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura,					
	a CONTRATADA dará a Câmara Municipal plena, geral e					

TERMO DE REFERÊNCIA

irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais
vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma;

- 12.6. O pagamento devido pela Câmara Municipal será efetuado por meio de transferência em conta bancária a ser informada, obrigatoriamente, no documento fiscal, pela CONTRATADA ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.
- 12.7. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da CONTRATADA;
- 12.8. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Câmara encargos moratórios à taxa nominal de 12% a.a. (doze por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, observando o seguinte:
- I- O valor dos encargos será calculado pela fórmula: EM = I x N x VP, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = índice de compensação financeira = 0,0003287671233; e VP = Valor da prestação em atraso.
- 12.9. A CÂMARA MUNCIPAL fará as retenções de Contribuição Previdenciária (INSS), Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e/ou Imposto de Renda, quando aplicável, sendo de responsabilidade da CONTRATADA o pagamento das Contribuições Sociais (Pis, Cofins e CSLL).

13. REAJUSTAME NTO

- 13.1. A CÂMARA MUNCIPAL e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos da alínea "d" do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021, por recomposição precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou redução dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços praticados no mercado em geral.
- 13.2. O valor do contrato poderá ser reajustado após o interregno de 12 (doze) meses, independentemente de pedido da CONTRATADA, tendo como data-base a data do orçamento estimado elaborado pela Câmara Municipal, qual seja, a data em que o Mapa de Apuração for inserido no SIAD.
- 13.3. O reajuste terá como base o Índice de Preços ao Consumidor Amplo IPCA.
- 13.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

TERMO DE REFERÊNCIA

13.5. Na ausência de previsão le	gal quanto ao índice substituto, as
partes elegerão novo índice oficia	al, para reajustamento do preço do
valor remanescente, por meio de t	ermo aditivo.

- 13.6. O reajuste será concedido por meio de apostilamento ao contrato. 13.7. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.
- 13.8. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

14. SANÇÕES

Na hipótese de a CONTRATADA incorrer em qualquer das infrações elencadas no art. 155, poderá ser responsabilizada administrativamente nos termos do art. 156, sendo observados, ainda, quando couber, o disposto nos artigos 157 a 163, todos da Lei nº 14.133/2021, nos seguintes termos:

- 1.1) Advertência, caso dê causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 1.2) multa, observados os limites previstos neste item;
- 1.3) impedimento de licitar e contratar com o Município, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 1.4) declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando licitante ou contratado praticar conduta ilícita ou irregular que, sem justificativa ou por motivo irrelevante, cause óbice ao andamento do pregão, comprometendo a sua eficácia ou a execução do objeto do contrato;
- 2) A sanção prevista no subitem 1.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II a VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do Estado de Minas Gerais, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 3) A sanção prevista no subitem 1.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II a XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 1.3, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 4) Na aplicação das multas serão observados os seguintes limites, nos termos do inciso II, do art. 38 do Decreto Estadual nº 45.902/2012 c/c §3º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021:
- a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso;

- b) 20% (vinte por cento) em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprida;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;
- d) 30% (trinta por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.
- 5) As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas nos subitens 1.1, 1.3 e 1.4.
- 6) O contrato poderá ser extinto unilateralmente pela Câmara Municipal, nos casos de retardamento na execução do contrato, inexecução parcial ou inexecução total do objeto, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas.
- 7) A aplicação de multa de mora não impedirá que a Câmara Municipal a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Termo de Referência/contrato.
- 8) O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidos à CONTRATADA e, não sendo suficiente, a diferença será descontada da garantia de execução contratual, quando exigida, recolhido administrativamente pela Câmara Municipal, ou cobrado na via judicial.
- 9) O recolhimento administrativamente do valor da multa deve ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da comunicação oficial pela Câmara.
- 10) Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA a Câmara Municipal, o débito será encaminhado à Procuradoria do Município para inscrição em dívida ativa.
- 11) Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, o valor devido pela garantia deverá ser complementado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da notificação da Câmara Municipal.
- 12) A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e observará as regras constantes do § 6° do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13) Reputar-se-ão inidôneos, entre outras hipóteses, atos tais como os descritos nos artigos 337-L e 337-M, § 2º do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848, de 1940).
- 14) A aplicação das sanções será precedida de regular instrução de processo de responsabilização, constituído e conduzido em observância às regras dispostas nos artigos 157 a 161 da Lei nº 14.133/2021, e Resolução nº 14/2017 da Câmara Municipal, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

TERMO DE REFERÊNCIA

15)	A	aplicação	das	sanções	previstas	neste	Termo	de
Refe	rênc	ia/contrato	não ex	kclui, em l	nipótese alg	uma, a	obrigação	de
repai	raçã	o integral do	os dan	os causado	os a Câmara	Munic	ipal.	

- 16) Os atos previstos como infrações administrativas neste Termo de Referência/contrato, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, que também sejam tipificados como atos lesivos no art. 5° da Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.
- 17) A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 18) Na hipótese de aplicação das sanções previstas nos subitens 1.3 e 1.4, após o trânsito em julgado administrativo, o Presidente da Câmara Municipal encaminhará cópia dos autos à Procuradoria do Município solicitará a inscrição do licitante ou fornecedor no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal.
- 19) É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, desde que cumpridas, cumulativamente, as exigências dispostas nos incisos I a V e parágrafo único do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

15. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DADOS PESSOAIS

As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar neste contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709, de 2018.I. Para os fins desta cláusula, consideram-se os seguintes conceitos:

- a) Dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;
- b) Dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico;
- c) Controlador: a quem compete as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais, especialmente relativas às finalidades e os meios de tratamento de dados pessoais.
- d) Operador: quem realiza tratamento de dados pessoais de acordo com parâmetros estabelecidos pelo controlador.

- e) Tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, eliminação, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, difusão, avaliação, controle, modificação, comunicação, transferência ou extração;
- I. Para os fins desta relação, considera-se a Contratante Controladora e a Contratada Operadora, sendo que a Operadora deverá atuar nos limites estabelecidos pela Controladora.
- II. O tratamento de dados pessoais realizado entre as PARTES será regido pelo disposto na Lei nº 13.709, de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD), ficando as PARTES comprometidas a adequar as atividades profissionais que envolvam o tratamento de dados pessoais à lei, cumprindo suas respectivas obrigações.
- III. A CONTRATADA deverá, no ato da assinatura deste instrumento, indicar o responsável pela gestão de dados oriundos deste contrato.
- IV. As PARTES se comprometem a tratar os dados pessoais e dados pessoais sensíveis decorrentes deste contrato observando a legislação aplicável a espécie e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a LGPD, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.
- V. O tratamento de quaisquer dados pessoais e dados pessoais sensíveis decorrentes deste contrato seguirá rigorosamente a finalidade descrita na Cláusula Primeira, objeto deste Contrato, sendo restrito naquilo que se fizer imprescindível à execução do Contrato.
- VI. Caso uma das PARTES deseje tratar os dados pessoais compartilhados para quaisquer outros fins, deverá propor aditivo de contrato que informe claramente a respeito das novas atividades de tratamento a serem realizadas, sendo facultativo à outra PARTE sua aceitação, haja vista a alteração de finalidade para a qual o contrato foi previamente formalizado.
- VII. As PARTES se comprometem a não transferir e/ou compartilhar com terceiros, os dados tratados em razão desta relação, a menos que seja requisito essencial para o cumprimento deste contrato e mediante autorização prévia e expressa da outra PARTE, ou que seja em decorrência de observância ao dever legal e/ou determinação judicial, sempre respeitando os parâmetros deste contrato e as normas da LGPD.
- VIII. Em qualquer hipótese, a transferência e/ou compartilhamento dos dados pessoais e de dados sensíveis com terceiros, a outra PARTE deverá ser previamente comunicada, a qual deverá decidir sobre a exequibilidade do compartilhamento, inclusive notificando os titulares dos dados ou solicitando a sua notificação pela PARTE, quando assim couber.
- IX. No contexto do tratamento, armazenamento, transferência e/ou compartilhamento de dados, as PARTES deverão garantir a

TERMO DE REFERÊNCIA

confidencialidade, disponibilidade e integridade dos dados, empregando as técnicas de segurança mais atualizadas de mercado, tais como a criptografia e a geração de logs para auditorias, inclusive para arquivos de backup, sob pena de rescisão e aplicação de sanções cabíveis.

X. As PARTES se comprometem a assegurar o direito ao acesso facilitado às informações sobre o tratamento de dados pelo titular e à outra PARTE, nos moldes legais, disponibilizando de forma clara e a todo tempo as informações pertinentes ao tratamento dos citados dados decorrentes deste contrato.

XI. As PARTES se comprometem a prestar auxílio mútuo no cumprimento de suas obrigações legais no que diz respeito ao registro das operações de tratamento de dados, nos termos dos arts. 37 e 38 da LGPD, na garantia do exercício de direitos dos titulares dos dados objeto deste contrato, nos termos do art. 9º e alínea "f", do inciso II, do art. 11, da mesma lei, bem como no

atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo, naquilo que couber.

XII. As PARTES deverão assinar Termo de Compromisso e Não compreendido Divulgação, no Anexo deste Ι contrato. comprometendo-se a não divulgar sem autorização quaisquer dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso decorrente deste contrato, respeitando todos os protocolos exigidos pela lei, bem como legislação complementar e orientações emitidas pela ANPD (Autoridade Nacional de Proteção de Dados), assumindo responsabilidade administrativa, civil e criminal por eventual incidente ou vazamento de dados provocados por si, seus empregados e/ou colaboradores, sem prejuízo de indenização à outra PARTE e/ou pessoas prejudicadas.

XIII. As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados, colaboradores terceiros ou quaisquer indivíduos responsáveis pelas atividades de tratamento de dados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, cujos princípios deverão ser aplicados a toda e qualquer atividade que envolva esta contratação.

XIV. As PARTES se comprometem a notificar a outra, em no máximo 24 horas, a respeito de qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares de dados pessoais, bem como a cooperar ativamente e agir proativamente na identificação, apuração e remediação de incidentes de segurança envolvendo os dados pessoais sob sua tutela.

XV. A comunicação de incidentes deverá conter todas as informações relacionadas ao evento, e, essencialmente: (i) a descrição dos dados envolvidos; (ii) a quantidade de dados envolvidos (volumetria do evento); e (iii) os titulares dos dados afetados pelo evento.

XVI. O CONTRATANTE se reserva no pleno direito de regresso contra a CONTRATADA por qualquer ônus, dano, perda, prejuízo

	ou custos que venha a sofrer em função de mau uso, de desvio de
	finalidade ou de tratamento indevido dos dados pessoais ora
	compartilhados, por descumprimento ao contrato e às regras da
	LGPD.
	XVII. As atividades de tratamento de dados conduzidas pelas
	PARTES poderão durar a vigência do contrato, exceto quando houver
	exigência legal que estabeleça o contrário.
	XVIII. Decorrido o prazo para o cumprimento da obrigação legal ou
	judicial, as PARTES deverão destruir todos os dados e informações
	constantes em seus arquivos referentes à outra que não sejam
	necessários para cumprimento de obrigação legal ou regulatória.
	XIX. Caso uma das PARTES continue a tratar os dados pessoais, será
	a única responsável por eventual incidente de segurança, bem como
	pelo cumprimento de qualquer direito dos titulares de dados ou da
	LGPD, mantendo a outra PARTE indene de qualquer
	responsabilidade.
	XX. Em caso de ocorrência de prejuízo aos titulares de dados e/ou às PARTES decorrentes da não observância nas normas constantes
	deste contrato, a PARTE que der causa ao prejuízo se obriga a
	indenizar a outra pelos danos sofridos, sejam eles de natureza
	patrimonial ou extrapatrimonial, sem prejuízo das sanções penais
	cabíveis, respeitando o contraditório e ampla defesa.
16.	16.1. Independentemente das informações contidas neste
VISTORIA	instrumento, é aconselhável que os interessados realizem vistoria
	prévia para inspeção dos locais onde serão executados os serviços, de
	modo a obter, para sua própria utilização e por sua exclusiva
	responsabilidade, toda a informação necessária à elaboração de sua
	proposta.
	16.2. Todos os custos associados à visita e à inspeção serão de inteira
	responsabilidade dos interessados. Tal visita deverá ser agendada,
	obedecendo aos horários de expediente normal da Câmara.
	16.3. A visita será facultativa, contudo, os interessados não poderão
	alegar posterior desconhecimento das informações.
17.	Conforme o disposto no artigo 3º da Portaria nº 05, de 08 de janeiro
JUSTIFICATIVA	de 2024, da Câmara Municipal de Coronel Pacheco, o estudo técnico
DA NÃO	preliminar é facultativo nos casos de dispensa por valor, conforme
ELABORAÇÃO	previsto no artigo 75, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021. Seguindo
DO ESTUDO	essa diretriz, em demandas de menor complexidade, especialmente
TÉCNICO	aquelas que envolvem objetos padronizados pela Administração e de
PRELIMINAR	baixo valor, como no presente caso, a solução será apresentada
	diretamente no Termo de Referência.
18.	A contratação conjunta da aquisição dos materiais e o serviço de
DESCRIÇÃO DA	instalação é justificada pelos seguintes motivos:
SOLUÇÃO	
COMO UM	Interdependência Técnica e Garantia: A instalação dos materiais
TODO	depende diretamente do produto adquirido, e a contratação conjunta

TERMO DE REFERÊNCIA

assegura a compatibilidade técnica entre os itens e o serviço. Além disso, a garantia do produto está vinculada à instalação feita pelo próprio fornecedor, o que garante a cobertura caso haja falhas ou defeitos, evitando problemas futuros com a assistência técnica.

Prática de Mercado: É comum que lojas especializadas na fabricação de placas ofereçam o serviço de instalação como parte do preço do produto. Essa prática assegura a execução do serviço de forma adequada e eficiente, sem a necessidade de contratar uma empresa externa, o que também facilita a gestão do processo.

Economia de Escala: A contratação em um único processo resulta em preços mais competitivos, aproveitando a sinergia entre o produto e o serviço. Além disso, elimina custos administrativos adicionais de contratações separadas.

Redução de Riscos Logísticos e Operacionais: A contratação separada poderia gerar desalinhamentos logísticos **e** atrasos. A contratação conjunta garante a entrega e instalação simultânea, otimizando o tempo e evitando retrabalho.

Simplificação Contratual: A gestão de um único contrato facilita a fiscalização e concentra a responsabilidade no fornecedor, simplificando a administração e assegurando maior eficiência na execução.

Coronel Pacheco, 12 de dezembro de 2024.

Margarete Aparecida Coelho Equipe de Apoio